



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 164/2022)

Dê-se ao *caput* do art. 3º e ao inciso I do *caput* do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º Enquadram-se no campo de aplicação dos critérios especiais previstos nesta lei complementar os agentes econômicos considerados devedores contumazes, nos termos do Capítulo III desta Lei, e que realizem transações com:

.....”

“Art. 4º

I – poderão ser adotados isolada ou conjuntamente, em função da natureza e gravidade dos atos que tenham ensejado a respectiva aplicação a, excetuado o disposto no inciso VII do *caput* deste artigo, devedores contumazes de todo o setor de atividade econômica;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda alinha a aplicação de critérios especiais ao objetivo da norma, que busca coibir desequilíbrios concorrenenciais decorrentes do inadimplemento das obrigações tributárias, trazendo mais coerência também com os capítulos seguintes, que disciplinam a conceituação do devedor contumaz e os efeitos dessa classificação.

A aplicação dos critérios especiais, bem como sua vinculação à caracterização do sujeito passivo como devedor contumaz, aproxima as medidas das melhores práticas internacionais e das recomendações da OCDE, na medida em que promovem tratamentos diferenciados aos contribuintes de acordo com



seu padrão de comportamento, distinguindo os contribuintes cooperativos e conformes dos devedores contumazes.

Sala da comissão, 1 de abril de 2025.

Senador Alan Rick
(UNIÃO - AC)